

RESOLUÇÃO Nº142/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei Complementar n.141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei n.10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS N.954, de 24 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

Considerando análise e parecer da Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/PPEDI/SSEPLANTS/SESA.

Considerando o Decreto n.1407-S, de 09.11.2020, que designa LUIZ CARLOS REBLIN, para responder pelo Secretário de Estado de Saúde, no período de 10 a 27 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar *ad referendum* a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), discriminado ao Anexo I, no montante total de **R\$2.150.000,00**(dois milhões e cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo município.

Parágrafo Único - A gestão estadual e demais órgãos de controle poderão, a qualquer momento realizar procedimentos de controle, avaliação e auditoria dos recursos repassados, independente da prestação de contas e aprovação do RAG citado no caput deste artigo.



RESOLUÇÃO Nº142/2020 – CONTINUAÇÃO

Art.3º - Tornar sem efeito a Resolução CIB/SUS-ES n. 107/2020, de 09 de setembro de 2020.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de novembro de 2020.



LUIZ CARLOS REBLIN

Secretário de Estado da Saúde - respondendo



CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vitória -ES
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO I

IBGE	MUNICÍPIOS	Custeio APS - R\$
3200169	Água Doce do Norte	100.000,00
3200201	Alegre	100.000,00
3201001	Boa Esperança	100.000,00
3201605	Conceição da Barra	100.000,00
3201704	Conceição do Castelo	100.000,00
3202009	Dores do Rio Preto	200.000,00
3202207	Fundão	100.000,00
3202405	Guarapari	400.000,00
3203106	Jerônimo Monteiro	100.000,00
3203304	Mantenópolis	100.000,00
3203601	Mucurici	100.000,00
3203700	Muniz Freire	100.000,00
3203809	Muqui	150.000,00
3203908	Nova Venécia	100.000,00
3204104	Pinheiros	100.000,00
3204351	Rio Bananal	100.000,00
3205010	Sooretama	100.000,00
	Total	2.150.000,00

